

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
PREFEITURAMUNICIPAL DE BELTERRA - RETIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ, por meio da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura de Inscrição ao Processo Seletivo Simplificado de Provas para o preenchimento de vagas destinadas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, voltadas para atender as ações/atividades de saúde comunitária, conforme Lei nº 11.350/2006, Lei 13.595/2018, Decreto nº 8.474/2015, Portaria GM/MS nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do SUS, Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990, Lei Municipal 066/2001 no que couber, e a Constituição Federal de 1988, art. 37, IX, o que faz mediante as seguintes condições:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto Municipal Nº 109/2022 – PMB/PA, de 21 de setembro de 2022.

As provas relacionadas à primeira etapa deste Processo Seletivo Simplificado serão elaboradas, aplicadas e corrigidas por profissionais da Secretariade Estado de Saúde Pública – SESPA, lotados no 9ª CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA – SANTARÉM – PA.

Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Anexo II (calendário de eventos). Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 02 (dois) ano podendo ser prorrogado por igual período.

É condição essencial para inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado o conhecimento prévio e aceitação de todas as normas e instruções contidas neste Edital, ficando implícito seu conhecimento e concordância plena e integralmente com os termos estabelecidos, podendo ser exonerado nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinentes.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e seus anexos, adendos ou retificações, bem como comunicados oficiais e os prazos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, disponibilizados através do link <https://forms.gle/qSyUQgSb9RcpmcWq9>

2 – DOS CARGOS, DOS REQUISITOS MÍNIMOS, DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

2.1 – Agente Comunitário de Saúde – ACS

CARGO	Escolaridade/Pré-Requisito	Nº de Vagas	Nº de Vagas Reservada a Pessoas com Deficiência	Vencimento (R\$)	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo e residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital	12	01	R\$ 2.424,00	40 (Quarenta) Horas Semanais

2.1.1 – A delimitação das microáreas (urbanas e rurais) está estabelecida no quadro de cargos e vagas ofertadas conforme o Anexo I deste Edital.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3.1 – As atribuições são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 que regulamenta a profissão de ACS e Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, descritas no Anexo IV deste Edital.

4 – DO LOCAL DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA

4.1 – O local de trabalho será para o qual o candidato se inscreveu e for classificado nas 02 (duas) etapas do Processo Seletivo Simplificado (Prova teórica objetiva e Curso Introdutório) 1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA e 2ª ETAPA – CURSO INTRODUTÓRIO E PROVA DO CURSO INTRODUTÓRIO.

4.2 – Os candidatos aprovados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, com um intervalo para refeição, com a frequência diária de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais podendo, excepcionalmente, serem convocados para jornada de trabalho de campo, campanhas e outros eventos de interesse da saúde pública municipal em fins de semana e feriados, quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra-PA, podendo sofrer sanções administrativas o funcionário que não se adequar à mesma, resguardando-se as exceções previstas em lei.

5 – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INVESTIDURA DO CARGO

5.1 – Nacionalidade brasileira;

5.2 – Estar em gozo dos direitos políticos;

5.3 – Regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;

5.4 – Ter, no momento da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

5.5 – Condições de saúde física e mental, compatíveis com os cargos a serem exercidos pelos profissionais, de acordo com prévia inspeção médica oficial:

5.5.1 – Exames necessários para admissão, com laudos (ASO) e avaliação médica, emitidos por profissionais do próprio município;

5.5.2 – Hemograma completo, VDRL, Glicemia, E.A.S (urina), Parasitológico (fezes), Raio X do tórax, Raio X da Coluna Vertebral, Eletrocardiograma, HIV, Hepatite B e C, Sífilis (os exames podem ser realizados em estabelecimentos públicos ou privado devidamente autorizado a expensas do candidato).

5.6 – Escolaridade exigida para o desempenho do cargo;

5.7 – Nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:

a) Não ter sido responsável por atos julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por Conselho de Contas do Município.

b) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público.

5.8 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, além de atender as condições descritas nos itens 5.1 a 5.7, deverão estar residindo e domiciliado, desde a data de publicação do edital, na área urbana ou na comunidade da zona rural em que pretende atuar, conforme tabela de distribuição de área e micro área da Estratégia de Saúde, disposta no Anexo I deste edital. E apresentar o comprovante de residência sendo o candidato, o próprio titular, no ato da

convocação dos candidatos na Secretaria Municipal de Saúde. No caso em que o candidato não seja o titular do comprovante de residência, deverá apresentar uma declaração preenchida pelo titular da residência, sendo esta declaração autenticada em cartório, para comprovar tal informação, conforme anexo VI deste edital.

5.9 - Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, além de atender as condições descritas nos itens 5.1 ao 5.8, deverão no ato da inscrição deverão estar dentro da área de abrangência da Estratégia de Saúde escolhida pelo candidato,

5.10 - Serão aceitos como comprovantes de residência, fatura de conta de energia elétrica, setor de terras prefeitura municipal de Belterra, telefone fixo e/ou declaração da associação e sindicatos ligados diretamente ao local da vaga, bem como do presidente da comunidade e Agente comunitário de Saúde, no caso de candidato da zona rural, assegurado ao Município de BELTERRA – PA a comprovação da informação.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições deverão ser efetuadas, através do link <https://forms.gle/qSyUQgSb9RcpmcWq9>, a partir das 08h do dia 26/09/2022 até às 23h59m59s do dia 04/10/2022.

6.2 - Os interessados em se inscrever para o cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão residir na área que pretende atuar atendendo a exigência regulamentada na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

6.2.1 - O candidato inscrito deverá no dia da realização da prova apresentar ao fiscal o comprovante de sua inscrição (que será enviado para o e-mail pessoal cadastrado no ato da inscrição), com um documento de identificação original com foto.

6.3 - Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais.

6.4 - O candidato que por algum motivo venha a se inscrever mais de uma vez, estará automaticamente invalidando a inscrição anterior, prevalecendo sempre a última.

6.5 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para cancelamento.

6.6 - A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7 - Efetuada a inscrição, o candidato manifesta tacitamente o conhecimento e na aceitação das normas e condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar ignorância ou desconhecimento.

6.8 - Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado, concretizada a inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência de que seus dados (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos, anuindo assim com a sua publicação nos meios acima referidos.

6.9 - As informações prestadas pelo candidato e eventuais documentos entregues por ele são de sua inteira responsabilidade, podendo responder, no caso de falsidade, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, além de responder cível e criminalmente pelo ato, o que acarretará sua eliminação do certame.

6.10 - A inexistência, irregularidade ou eventual falsidade das informações, dos documentos ou das declarações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo Seletivo Público.

6.11 - Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, consistindo obrigações do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

6.12 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, no portal da Prefeitura Municipal de Belterra, nos quadros de avisos do Município de Belterra, Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, Prefeitura Municipal de Belterra, Câmara Municipal de Belterra, Conselho Municipal de Saúde de Belterra a lista das inscrições.

6.13 - Não será permitida inscrição por via postal, fax, ou fora do prazo estabelecido, admitindo-se o que determina o item 6.2.

7– DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 - Ao candidato com deficiência (PCD), que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência, objeto do cargo pleiteado;

7.2 - O candidato deficiente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

7.3 - Observadas às vagas destinadas ao presente Processo Seletivo Simplificado e a eles serão reservados o mínimo de 5% (cinco por cento) às pessoas deficientes na forma deste Edital;

7.4 - Consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99, da Lei 13.146/15, bem como as pessoas de visão monocular.

7.5 - O candidato inscrito como deficiente se classificado, deverá quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado;

7.6 - O candidato deficiente que no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Requerimento de Inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente;

7.7 - O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo;

7.8 - A publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Público será divulgada através de lista, ou seja, para elencar os candidatos classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS

7.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência com estrita observância de ordem de classificação geral;

7.10 - A solicitação de adaptações será atendida segundo critérios de viabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra -PA e de razoabilidade. Não haverá prova em braille. Não será oferecido auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova. Não haverá tempo adicional para realização da prova objetiva por motivo de adaptações.

7.11 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa a concessão de aposentadoria.

8 – 1ª ETAPA-DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 - O Processo Seletivo Simplificado compreenderá em duas (2) etapas, a que se refere o presente edital:

8.2 - As provas objetivas de múltipla escolha serão de caráter eliminatório e classificatório e serão aplicadas a todos os candidatos inscritos.

8.3 - A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, totalizando 100,0 (cem) pontos, assim distribuídos:

8.3.1 - 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada questão apresentará quatro alternativas (A; B; C e D) e uma única resposta correta.

8.4 - As questões serão elaboradas de acordo com os conteúdos programáticos, descritos no Anexo III, parte integrante deste Edital;

8.5 - O conteúdo das provas, bem como o número de questões e seu respectivo peso estão descritos na tabela abaixo:

Disciplina	No de Questões	Peso	Total
Conhecimentos específicos	20	3,0 (três)	60 (sessenta)
Português	10	2,0 (dois)	20 (vinte)
Matemática	10	2,0 (dois)	20 (vinte)
TOTAL			100 (cem) Pontos

9 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

9.1 – Os conteúdos programáticos para as provas são os constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital.

10 – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

10.1 – No dia 17/11/2022 será divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Belterra e nos átrios da Prefeitura Municipal de Belterra, Câmara Municipal de Belterra, Secretaria Municipal de Belterra e Conselho Municipal de Saúde de Belterra o Edital de Homologação das Inscrições e divulgação dos horários e locais de aplicação das provas objetivas.

11 – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

11.1 – A prova será realizada no dia 23/10/2022, no horário 08h às 12h, conforme cronograma constante no Anexo II;

11.2 – Nenhuma prova será realizada fora do local determinado;

11.3 – Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas;

11.4 – Para a realização da prova, o candidato deverá comparecer no local indicado conforme item 10, às 07 h da manhã, e o portão será fechado às 07 h e 45 min, munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento de identificação original com foto. Em caso da impossibilidade do candidato não apresentar no dia da realização da prova, documento com foto original, por motivo de perda, roubo ou furto, este deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias:

11.4.1 – O documento de identificação deve estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato (fotografia e assinatura), não sendo aceitos protocolos, Xerox ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura;

11.4.2 – A não apresentação do documento de identificação com foto pelo candidato implica na sua desclassificação.

11.5 – Não haverá tolerância por atraso, seja qual for o motivo alegado, ficando o candidato automaticamente desclassificado;

11.6 – A duração da prova será de 4h (quatro horas), devendo o candidato permanecer em sala pelo prazo mínimo de 1h (uma hora) após o início da prova;

11.7 – Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto do processo, em nenhuma hipótese, o caderno de questões poderá ser levado pelo candidato;

11.8 – O candidato ao se retirar do local da prova devolverá ao fiscal, juntamente com o cartão resposta, o caderno de questões de prova;

11.9 – O candidato deverá transcrever suas respostas para o Cartão – Resposta, assinando-o em seguida;

11.10 – Cada candidato receberá um único Cartão-Resposta que deverá ser marcado somente com caneta esferográfica fabricada em material transparente e tinta na cor azul ou preta. A maneira correta de marcar as respostas no Cartão-Resposta é cobrir totalmente o espaço correspondente à letra a ser assinalada, Ex. Caso contrário, as questões não serão consideradas, tornando o candidato eliminado por marcação incorreta do Cartão-Resposta. Não é permitida a utilização de lápis. O Cartão-Resposta é o único documento válido para o processamento de suas respostas e não será substituído em caso de marcação errada ou rasura. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato. A substituição só será autorizada se for constatada falha de impressão;

11.11 – O Cartão-Resposta não pode ser rasurado, amassado, manchado ou ser feito uso de corretivo e em nenhuma hipótese será substituído, e deverá ser assinado pelo candidato;

11.12 – A transcrição correta das alternativas para o Cartão-Resposta é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato;

11.13 – Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma marcação ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legíveis.

11.14 – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando o último deles concluir a prova;

11.15 – Será excluído do Processo Seletivo Público em qualquer fase o candidato que:

- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- For descortês com qualquer membro da equipe encarregada da inscrição, da portaria e da aplicação da prova ou da comissão organizadora;
- For responsável por falsa identificação pessoal;
- Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como aquele que utilizar livros e impressos não permitidos, máquina de calcular, telefone celular, rádio, ou seja, qualquer utensílio que emita informações, ou ainda, aquele que adotar qualquer atitude buscando informações relativas a respostas da prova;
- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- Não devolver o Cartão-Resposta ao término da prova, antes de sair da sala;
- Ausentar-se do recinto da prova, sem permissão;
- Deixar de assinar o Cartão Resposta e/ou a lista de presença;
- Não atender às determinações deste Edital.

11.16 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado;

11.17 – É expressamente proibido fumar durante a prova, utilizar aparelhos eletrônicos, óculos escuros e bonés;

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

12.1 – As provas terão o valor de 100,0 (cem) pontos;

12.2 – O resultado da prova será encontrado multiplicando-se o número total de acertos em cada disciplina pelo número equivalente ao peso a ela atribuído na tabela constante do item 8.3;

12.3 – O candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos na prova objetiva de múltipla escolha até 03(três) vezes o número de vagas ofertadas para devida área deste Edital, obedecendo aos critérios de peso de questões, conforme item 8.3, serão convocados para realizar a 2ª Etapa - Curso Introdutório que requer frequência de 100% e aplicação da prova do Curso Introdutório com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento). Os candidatos que não atingirem o percentual acima serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado;

12.4 2ª Etapa Curso Introdutório:

Considerar-se-á classificado à 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado, ou seja, ao “Curso Introdutório de Formação Inicial e continuada” (art. 6º,I, da lei 14.350/2006), com carga horária de 40 horas, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, o candidato que obtiver o mínimo de 50% de acertos na 1ª Etapa-Prova Objetiva.

12.4.1 O Curso Introdutório será realizado no período de 21/11/2022 a 25/11/2022, com carga horaria de 40 horas;

12.4.2 O candidato que obtiver frequência inferior a 100% no referido curso será eliminado do Processo Seletivo;

12.4.3 A pontuação obtida na prova objetiva dos candidatos que aprovados na 2ª Etapa do Processo Seletivo com frequência de 100% (cem por cento) e aproveitamento mínimo de 50% na prova do curso introdutório, será considerada para definir a ordem de classificação e nomeação nos empregos públicos, objeto desse Processo Seletivo Público, observando os critérios de desempate em caso de dois ou mais candidatos obtiverem a mesma pontuação.

12.5 – Em relação ao resultado final, considerar-se-á apto ao preenchimento das vagas ofertadas, apenas os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, até ao número de vagas disponibilizadas no presente Edital. Os demais ficarão na situação de aprovados, ficando na situação de **cadastro reserva** da área específica pela qual se inscreveu e podendo ser chamado em caso de afastamento do primeiro colocado, por qualquer motivo, tendo como validade o mesmo período do presente Processo Seletivo Simplificado.

12.6 – Do Cadastro Reserva:

12.6.1 – Os candidatos **aprovados** que ficarem em situação de **cadastro de reserva**, poderão ser chamados para preenchimento de vagas de ACS que estão atuando através de processo anterior a este Processo, desde que seja para o preenchimento de vaga na área de atuação para qual fez a inscrição, obedecendo o item 12.4;

12.6.2 – O cadastro reserva destina-se às futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

12.6.3 – O cadastro reserva terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração Pública.

12.7 – Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão-Resposta.

13 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 – Em caso de empate, na nota final, terá preferência o candidato que:

a) Maior número de pontos obtidos na disciplina de conhecimentos específicos;

b) Maior número de pontos obtidos na prova do curso introdutório;

c) Idade mais elevada, levando em consideração dia mês e ano de nascimento, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

14 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 – O gabarito preliminar será publicado no dia 24/10/2022 no portal da Prefeitura Municipal de Belterra e nos átrios da Prefeitura Municipal de Belterra, Câmara Municipal de Belterra, Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, Conselho Municipal de Saúde de Belterra e no Portal da Prefeitura Municipal de Belterra.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Caberá recurso, a ser interposto perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, contra questão da prova objetiva e gabarito preliminar, através de recurso fundamentado, contendo: o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo pretendido, no período de 25/10/2022 e 26/10/2022, e o resultado do gabarito definitivo será publicado até o dia 31/10/2022;

15.2 – Os recursos previstos no item 15.1 deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mário Cunha, número 306, Bairro Centro – Belterra - PA, no protocolo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado no horário das 08 h às 14 h, nos dias 25 e 26/10/2022;

15.3 – O recurso deverá ser individual, não sendo admitido litisconsorte, devendo o mesmo conter a indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, acompanhado de comprovante que fundamente as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores, juntando sempre cópia dos comprovantes. Cada recurso objetivará uma única questão;

15.4 – Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo;

15.5 – Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos;

15.6 – O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados;

15.7 – Após a divulgação do resultado final não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova;

15.8 – Na ocorrência do disposto nos itens 15.6 e 15.7, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida na prova;

15.9 – Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

15.10 – A homologação e publicação do resultado final das provas objetivas, será dia 18/11/2022.

16 – DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

16.1 – Os candidatos poderão acompanhar as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado que serão feitas da seguinte forma:

16.1.1 – Edital

a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de Belterra;

b) Câmara Municipal de Belterra;

c) Secretaria Municipal de Saúde de Belterra;

d) Conselho Municipal de Saúde de Belterra;

e) Portal da Prefeitura Municipal de Belterra;

16.2 – A divulgação referente a este Processo Seletivo Simplificado será feita da seguinte forma:

a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de Belterra;

b) Câmara Municipal de Belterra;

c) Secretaria Municipal de Saúde de Belterra;

d) Conselho Municipal de Saúde de Belterra;

e) Portal da Prefeitura Municipal de Belterra;

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O ingresso na sala de provas será permitido até o horário estabelecido para o início das mesmas;

17.2 – Os casos omissos, dúvidas ou controvérsias serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

17.3 – As disposições e instruções contidas nas Capas das Provas Objetivas também constituem normas que complementam o presente Edital. Sempre que necessário, poderão ser divulgadas outras normas complementares ou avisos oficiais;

17.4 – A não comprovação, pelo candidato Classificado e Aprovado, quanto aos pré-requisitos deste Edital e demais requisitos legais implicam na sua desclassificação e na convocação imediata do candidato classificado seguinte;

17.5 – O candidato Classificado ao número de vagas ofertadas ao ser convocado, deverá apresentar a documentação abaixo descrita, no prazo estipulado pela Administração, a fim de ser empossado:

a) Uma pasta suspensa;

b) Duas fotografias 3x4 atuais;

- c) 2 (duas) Cópias da certidão de nascimento, se solteiro, ou de casamento, se casado;
- d) 2 (duas) Cópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- e) 2 (duas) Cópias do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição e/ou certidão do cartório eleitoral certificando que o candidato está em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- f) 2 (duas) Cópias do certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- g) Laudo médico subscrito por profissional credenciado pelo município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho do cargo público. Através dos seguintes exames: Hemograma completo, VDRL, Glicemia, E.A.S (urina), Parasitológico (fezes), Raio X do tórax, Rai o X da Coluna Vertebral, Eletrocardiograma, HIV, Hepatite B e C, Sífilis (os exames podem ser realizados em estabelecimentos públicos ou privado devidamente autorizado a expensas do candidato);
- h) Certificado de conclusão do ensino médio;
- i) 2 (duas) Cópias do PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- j) 2 (duas) Cópias do CPF e da carteira de identidade;
- k) 2 (duas) Cópias de comprovante de residência ou declaração com comprovação de residir na área geográfica urbana e/ou na comunidade da zona rural;
- l) 2 (duas) cópias da certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal (site TRF1) e Justiça Estadual (site TJPA);
- m) Declaração de não acumulação de cargos (Cópia na SEMSA)
- n) Declaração ou certidão negativa de que não possui impedimento para o exercício de cargo, emprego ou função pública;
- o) 2 (duas) Cópias do cartão SUS, atualizado.
- p) 2 (duas) Cópias da Carteira de Trabalho;
- q) 2 (duas) Cópias da carteira de Vacina (atualizada) incluindo a vacina contra Covid-19 com pelo menos a terceira dose;

17.6 – O candidato ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde que porventura mudar seu domicílio, no prazo contratual, para fora da área delimitada na micro-área a que se inscreveu, terá seu vínculo rescindido, por não atender à exigência regulamentada na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e 13.595/2018.

17.7 – Os candidatos classificados e aprovados no limite das vagas serão submetidos a um Curso Introdutório de formação inicial, no qual deverão obter aproveitamento satisfatório, nos termos de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 243, de 25 de outubro de 2015, sendo este de caráter eliminatório. O referido Curso será ministrado por profissionais do município. O Curso Introdutório será realizado no período 21/11/2022 a 25/11/2022.

17.7.1 – Os Candidatos não aprovados no Curso Introdutório, serão substituídos por outros candidatos, obedecendo à ordem de classificação.

17.8 – Verificada inexatidão ou irregularidade de qualquer documento, serão anulados todos os atos decorrentes da inscrição;

17.9 – O candidato deverá manter junto ao Município de Belterra, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação por falta do endereço atualizado;

17.10 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

17.11 – Este Edital será afixado, em seu inteiro teor, nos átrios da Prefeitura Municipal de Belterra, Câmara Municipal de Belterra e Secretaria Municipal de Saúde de Belterra:

17.12 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Edital deste Processo Seletivo Simplificado, durante todo o período de sua validade, **não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.**

17.13 Fica vedada a participação neste Processo Seletivo Simplificado de candidatos que tenham parentes, até terceiro grau, com os membros da comissão organizadora, bem como fiscais por ocasião da aplicação das provas.

17.13.1 – O presente Edital estará disponível no portal da Prefeitura Municipal de Belterra.

17.14 – A Prefeitura Municipal de Belterra, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações alusivas ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Belterra – PA, 23 de setembro de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS OFERTADAS VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Agentes Comunitários de Saúde – ACS ZONA URBANA

Ordem	Área - Estratégia de Saúde	Micro área - Localidade	Vagas ACS/ Localidade	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Remuneração
01	Estratégia de Saúde da Família – Estrada 4	Microárea 06 – Bairro Santa Luzia Microárea 07 – Bairro Vereadora Maria de Lourdes (Rua professor José Menezes lado esquerdo, Travessa Zenilda Oliveira, Travessa Doutor Galvão, Estrada 3, Travessa da Família, Estrada cinco, Rua São Cristóvão somente o lado direito, Rua Amapá, Rua São Pedro, Rua São Jorge, Rua Canaã, Avenida socorro Nunes 2, Avenida socorro Nunes 1, Rua Cajutuba, Rua Maguari, Rua Aramaná, Rua Pindobal, Estrada 2, Rua Doutor Galvão, Rua Valentin, Rua José Maia, Beco das Flores, Ramal São Cristóvão, Ramal São Pedro)	02	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
02	Estratégia de Saúde da Família - Aline Siqueira	Microárea 03 – Bairro Jurubeba (Estrada 01, João Siqueira, Felisberto Camargo, Travessa da Paz, Rua Dr. Hilário Castro, Rua Dr. Archerbalde Johnston, Rua Jorge D’Bi Doce, Rua Waldeel, Rua Estrela, Rua Monteiro, Rua Henrique, Rua Teodósio, Beco Jatobá e Beco da Pastora.	01	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
03	Estratégia de Saúde da Família – Marta Sanches	Microárea 03 – Estrada 08 e Estrada 05	01	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00

ZONA RURAL

Ordem	Localidade	Micro área - Localidade	Vagas ACS/ Localidade	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Remuneração
01	Estratégia de Saúde da Família – Aramaná	Microárea 04 – Maguari e Jamaracú	01	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
02	Estratégia de Saúde da Família – Piquiatuba	Microárea 03 - Marituba e Bragança Microárea 04 – Piquiatuba	02	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
03	Estratégia de Saúde da Família – Bela Terra – Km 37 – BR 163 (Comunidade Amapá)	Microárea 01 e 02 – Comunidade do Amapá	02	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
04	Estratégia de Saúde da Família – São Pedro – Km 50 - BR 163 (Comunidade São Pedro)	Microárea 02 – Comunidades Boa Esperança e Fé em Deus Microárea 03 – Comunidades São Raimundo e Açailzal do Prata Microárea 04 – Comunidades de Bom Sossego e Bom Futuro	03	40 Horas	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Atividades	Datas Previstas
Publicação do Edital	23/09/2022
Período de Inscrição incluindo pessoas com deficiência.	26/09/2022 a 04/10/2022
Divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos homologados	11/10/2022
Prazo para recurso (Homologação de inscrições)	12/10/2022 e 13/10/2022
Divulgação da lista definitiva de candidatos inscritos homologados e local de prova	17/10/2022
Cartão de confirmação de inscrição (será enviado para o e-mail pessoal cadastrado no ato da inscrição)	18/10/2022 a 21/10/2022
Aplicação da prova objetiva	23/10/2022
Divulgação do gabarito preliminar	24/10/2022
Prazo para recursos (gabarito)	25/10/2022 a 26/10/2022
Divulgação do gabarito definitivo	31/10/2022
Divulgação do resultado da prova objetiva	09/11/2022
Prazo para recursos (prova objetiva)	10/11/2022 e 11/11/2022
Resultado definitivo (prova objetiva)	18/11/2022
Lista definitiva dos candidatos para o Curso Introdutório	18/11/2022
Período de Curso Introdutório	21/11/2022 a 25/11/2022
Aplicação da prova do Curso Introdutório	25/11/2022
Homologação e Publicação do Resultado Final	05/12/2022
Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado	07/12/2022

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PORTUGUÊS: LINGUAGEM, COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO: As variedades linguísticas, Semântica e interação; **INTRODUÇÃO À ESTILÍSTICA:** As figuras de linguagem na construção do texto; **SONS E LETRAS:** Fonemas e letras, Dígrafo e dífono, Classificação dos fonemas, Sílabas, Encontros vocálicos, Encontro Consonantal, Ortoepia e prosódia, Semântica e interação; **A EXPRESSÃO ESCRITA:** Ortografia, Divisão silábica, Regras de acentuação gráfica; **INTRODUÇÃO AOS GÊNEROS DO DISCURSO:** A fábula, O poema, O texto teatral escrito, Produções descritivas; Período composto por subordinação: as orações substantivas, Período composto por subordinação: as orações adjetivas, Período composto por subordinação: as orações subordinadas adverbiais; **Pontuação:** vírgula, ponto e vírgula, ponto, ponto de interrogação, ponto de exclamação, dois pontos, aspas, parênteses, travessão, reticências, Concordância verbal, Concordância nominal.

MATEMÁTICA: Operações: união, interseção e diferença; Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e reais; Eixos Coordenados, par ordenado e produto cartesiano; Função Afim: definição, zero ou raiz, taxa de variação, valor inicial, gráfico e variação do sinal; Inequações do 1º grau; Função Quadrática: definição, concavidade, zeros ou raízes, vértice, máximo, mínimo, imagem, gráfico e variação do sinal. Inequações do 2º grau; Função Exponencial: definição, domínio, imagem, crescimento e gráfico, Equações exponenciais; Função Logarítmica: definição, domínio, imagem, crescimento e gráfico, Equações logarítmicas; Análise Combinatória: Princípio fundamental da contagem; Fatorial; Agrupamentos simples: arranjos, combinações e permutações, Probabilidade: Experimento aleatório, espaço amostral e eventos, Razão e Proporção; Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem; Juros Simples e Juros Compostos; Estatística: População e Amostra; Medidas de posição: média, moda e mediana; Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; História do PACS/ESF, o agente comunitário de saúde um agente de mudanças, Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018; Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; trabalhar em equipe, Visita Domiciliar, Abordagem Comunitária: Mobilização e Participação Comunitária em Saúde; Acolhimento e Vínculo; Cadastramento Familiar e Mapeamento: Finalidade e Instrumentos; Conceito de Territorialização, Micro-área e Área de Abrangência; Diagnóstico Comunitário; Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, neoplasias, saúde mental) e Programa Nacional de Imunizações/ Calendário Nacional de Vacinação/ Esquema vacinal; Sarampo; Atribuições do Agente Comunitário de Saúde em relação a Covid-19, Educação em Saúde, Epidemias, Dengue, Planejamento, Saúde bucal, Alimentação e nutrição, A saúde nas diversas fases da vida: transformações do corpo humano, planejamento familiar, gestação, pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direito da gestante, cuidados básicos ao recém nascido, puerpério, um tempo para o resguardo, direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e violência à criança, puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso, prevenção de acidentes.

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES

O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;

Participar do processo de Territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

Praticar cuidado individual, familiar e dirigindo a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra-referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local;

Trabalhar com a inscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade;

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específicas e detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal;

Considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, afim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matricialmente ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada-reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter setoriais; XXVI Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

ANEXO V

À
COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMB - BELTERRA – PARÁ.

ASSUNTO:
() – RECURSO INTERPOSTO CONTRA O GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA –

Questão nº _____ da Prova.

_____, Inscrição nº _____, candidato (a) a uma vaga do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, vêm mui respeitosamente perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 – PMB, Impetrar Recurso Contra o Gabarito Preliminar da Prova / Recurso Contra a Questão nº da Prova, fundamentado (descreve a fundamentação as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores) e para melhor esclarecimento referente ao assunto, segue em anexo os comprovantes que nortearam a fundamentação do mesmo.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(terceiros)

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, declaro que (nome) _____, inscrito no RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, reside no endereço _____, Bairro _____, complemento _____, Cidade _____, CEP _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas e para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

* Anexar cópia do documento pessoal com foto do declarante.

Belterra, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do declarante)